



## PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

### Inexigibilidade de Licitação Processo nº 106/2019

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, para contratação dos serviços psicológico, fonoaudiólogo e de terapia ocupacional, para atender ordem judicial. Valor: R\$ 31.680,00. Empresa: GADI – Avaliação Diagnóstica & Intervenção Ltda.  
Cubatão, 11 de Julho de 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações – Chefe.

### EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

NºADM-002/2019. Contratante: P.M.C. P.A.: 13430/2017. Contratada: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU. Ass: 11/07/2019. Obj: : Aditamento ao Contrato Nº ADM – 004/2018 que constitui o objeto do presente Aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de julho de 2019. O valor a ser despendido com o presente aditamento para cobrir as despesas relativas ao reequilíbrio econômico – financeiro do ajuste é da ordem de R\$ 14.718.583,50, correspondendo a 12 parcelas mensais de R\$ 1.226.548,63.  
Cubatão, 11 de julho de 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações – Chefe.

### Inexigibilidade de Licitação Processo nº 8021/2019

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, para contratação da Viação Transluder Transportes Rodoviários e Logística LTDA para aquisição de passes escolares, por intermédio da inserção de créditos em cartão magnético, para o transporte escolar gratuito de alunos do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e alunos do EJA, por 6 meses, pelo valor de R\$ 272.000,00.  
Cubatão, 11 de Julho de 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações – Chefe.



## SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

### EDITAL DE EXUMAÇÃO Nº06/2019/SESEP/CEMITÉRIO

De ordem do senhor Prefeito Municipal, faço público que após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, serão exumados os restos mortais abaixo relacionados e recolhidos ao Ossuário Geral do Cemitério Municipal de Cubatão.

**Genivaldo Pereira Delgado**, muro 19 sepultura nº5879 - vencimento em 28/05/2019, **Abraao Oliveira dos Santos**, muro 26 sepultura nº7503 - vencimento 14/05/2019, **Ana Josefa da Graça**, muro 14 sepultura nº4000 - vencimento 15/05/2019, **Angela Maria Rodrigues do Nascimento**, Muro 24 sepultura nº6627 - vencimento 14/05/2019, **Angelita Teixeira Nunes**, muro 30 sepultura nº9448 - vencimento 04/05/2019, **Antonio José de Araujo**, muro 30 sepultura nº9462 - vencimento 30/05/2019, **Antonio Luizatto**, muro 30 sepultura nº9452 - vencimento 09/05/2019, **Armando Gonçalves de Oliveira**, muro 31 sepultura nº9483 - vencimento 21/05/2019, **Carlos Jacinto de Souza**, muro 30 sepultura nº9438 - vencimento 02/05/2019, **Celina Xavier Luizatto**, muro 30 sepultura nº 9459 - vencimento 11/05/2019, **Cicera Elizabeth Herculana Nascimento**, muro 30 sepultura nº9436 - vencimento 01/05/2019, **Cleusa Miranda Soares da Silva**, muro 15 sepultura nº4704 - vencimento 29/05/2019, **Desconhecido** nº 55/2016, muro 29 sepultura nº9047 - vencimento 06/05/2019, **Edelcio Bastos de Barros**, muro 24 sepultura nº6846 - vencimento 02/05/2019, **Ederaldo Jonathas Cavalcante dos Santos**, muro 24 sepultura nº6582 - vencimento 19/05/2019, **Edilce de Oliveira Barreto**, muro 26 sepultura nº7572 - vencimento 25/05/2019, **Edivaldo Maia**, muro 31 sepultura nº9477 - vencimento 16/05/2019, **Edson Amaro da Silva**, muro 31 sepultura nº9499 - vencimento 29/05/2019, **Edvaldo Antonio do Nascimento**, muro 20 sepultura nº6161 - vencimento 24/05/2019, **Edvaldo Nascimento Pereira Silva**, muro 31 sepultura nº9612 - vencimento 13/05/2019, **Felipe Ramos dos Santos**, muro 17 sepultura nº5680 - vencimento 14/05/2019, **Francisca Zelia Pereira Monteiro**, muro 31 sepultura nº9478 - vencimento 16/05/2019, **Geraldo José da Silva**, muro 27 sepultura nº7734 - vencimento 14/05/2019, **Geraldo Profeta Barnabe**, muro 30 sepultura nº9456 - vencimento 09/05/2019, **Guilherme Freitas Rocha**, muro 25 sepultura nº7288 - vencimento 03/05/2019, **Guiomar Araujo Santos**, muro 24 sepultura nº6717 - vencimento 20/05/2019, **Helena Mendes de Souza**, muro 29 sepultura nº9199 - vencimento 14/05/2019, **Honorio de Castro Rocha**, muro 16 sepultura nº5434, vencimento 29/05/2019, **Jairo Hildebrando da Silva**, muro 31 sepultura nº9495 - vencimento 26/05/2019, **Jeferson de Almeida Patricio**, muro 0 sepultura 0 - vencimento 03/05/2019, **Jorge Ariel Fernandez Rodriguez**, muro 21 sepultura nº5230 - ven-

cimento 19/05/2019, **Jorge Correa Gonçalves**, muro 26 sepultura nº7445 - vencimento 07/05/2019, **José Correia de Melo**, muro 19 sepultura nº5992 - vencimento 28/05/2019, **José Eugenio da Silva Filho**, muro 20 sepultura nº6141 - vencimento 24/05/2019, **José Januario Nunes**, muro 30 sepultura nº9437 - vencimento 02/05/2019, **José Valdevino Tenorio**, muro 31 sepultura nº9588 - vencimento 03/05/2019, **Josefa Maria Ferreira da Silva**, muro 31 sepultura nº9482 - vencimento 20/05/2019, **Josefa Maximiliano dos Santos**, muro 28 sepultura nº8809 - vencimento 04/05/2019, **Juarez Santos de Jesus**, muro 30 sepultura nº9435 - vencimento 10/05/2019, **Lindalva Avelina da Conceição**, muro 28 sepultura nº8768 - vencimento 10/05/2019, **Lindarifa Izabel da Silva**, muro 31 sepultura nº9481 - vencimento 20/05/2019, **Lourdes Maria Matias**, muro 31 sepultura nº9491 - vencimento 25/05/2019, **Lucas da Silva Pereira**, muro 30 sepultura nº9450 - vencimento 08/05/2019, **Luiz Carlos de Oliveira**, muro 30 sepultura nº9457 - vencimento 09/05/2019, **Maria Antonia Alves**, muro 21 sepultura nº6249 - vencimento 24/05/2019, **Maria Antonia de Carvalho**, muro 28 sepultura nº8373 - vencimento 13/05/2019, **Maria das Dores dos Santos**, muro 30 sepultura nº9442 - vencimento 03/05/2019, **maria de Lourdes Rodrigues dos Santos**, muro 28 sepultura nº8860 - vencimento 28/05/2019, **Maria do Carmo Campos**, muro 26 sepultura nº 7628 - vencimento 17/05/2019, **Maria Francelina Salvado Pinto**, muro 30 sepultura nº9423 - vencimento 07/05/2019, **Maria Francisca da Costa Souza**, muro 31 sepultura nº9469 - vencimento 15/05/2019, **Maria Galdino da Silva**, muro 30 sepultura nº9446 - vencimento 04/05/2019, **Maria Izabel da Silva Santos**, muro 30 sepultura nº9464 - vencimento 12/05/2019, **Maria José dos Santos**, muro 31 sepultura nº9479 - vencimento 17/05/2019, **Maria Luiz de Araujo**, muro 26 sepultura nº7666 08/05/2019, **Maria Salete Araujo de Oliveira**, muro 28 sepultura nº8837 - vencimento 13/05/2019, **Maria Santilina Lima**, muro 29 sepultura nº 9204 - vencimento 02/05/2019, **Maria Zenilda Sales**, muro 31 sepultura nº9480 - vencimento 18/05/2019, **Marli Mendes de Souza**, muro 30 sepultura nº9757 - vencimento 14/05/2019, **Martinho da Cruz do Nascimento**, muro 28 sepultura nº8681 - vencimento 01/05/2019, **Miguel Eugenio**, muro 31 sepultura nº9497 - vencimento 28/05/2019, **Modesto Ximenes**, muro 31 sepultura nº9500 - vencimento 23/05/2019, **Nagib Olegario de Araujo**, muro 17 sepultura nº5641 - vencimento 28/05/2019, **Natan Lacerda Alcantra**, muro 25 sepultura nº7281 - vencimento 24/05/2019, **Natimorto de Francisco das Chagas do Nascimento**, muro 25 sepultura nº7292 - vencimento 15/05/2019, **Natimorto de Jorge Luiz Ribeiro**, muro 25 sepultura nº7158

– vencimento 14/05/2019, **Nicomedes do Carmo Araujo**, muro 30 sepultura nº9440 – vencimento 03/05/2019, **Nilson Surano**, muro 31 sepultura nº9498 – vencimento 29/05/2019, **Paulo Grigorio dos Santos**, muro 17 sepultura nº5702 – vencimento 13/05/2019, **Paulo Sergio Pires Maziarz**, muro 28 sepultura nº8870 – vencimento 23/05/2019, **Renata Priscila Silveira de Souza**, muro 28 sepultura nº8728 – vencimento 16/05/2019, **Rhian Sampaio Silva**, muro 25 sepultura 7294 – vencimento 15/05/2019, **Rivelton Batista da Costa**, muro 31 sepultura nº9536 – vencimento 13/05/2019, **Rivelton Batista da Silva**, muro 0 sepultura 0 – vencimento 13/05/2019, **Rosa Ferreira dos Santos**, muro 31 sepultura nº9473 – vencimento 16/05/2019, **Rosa Maria da Conceição**, muro 24 sepultura nº6868 – vencimento 22/05/2019, **Roseli Lima dos Santos Araujo**, muro 13 sepultura nº3977 – vencimento 15/05/2019, **Samuel Pereira Leal**, muro

25 sepultura nº7280 – vencimento 18/05/2019, **Severino Alves da Nobrega**, muro 24 sepultura nº6761 – vencimento 21/05/2019, **Severino Domicios dos Santos**, muro 31 sepultura nº9472 – vencimento 15/05/2019, **Severino Rosendo da Silva**, muro 31 sepultura nº9484 – vencimento 23/05/2019, **Solange Maria da Silva**, muro 24 sepultura nº6902 – vencimento 14/05/2019, **Solange Pessoa dos Santos**, muro 31 sepultura nº9496 – vencimento 27/05/2019, **Tereza Cristina de Lima Mansilha**, muro 31 sepultura nº9501 – vencimento 28/05/2019, **Valdomiro Gonçalves Neto**, muro 31 sepultura nº9503 – vencimento 30/05/2019, **Vasni Feijo Nunes**, muro 30 sepultura nº9466 – vencimento 12/05/2019, **Willian Araujo Paiva**, muro 28 sepultura nº8293 – vencimento 03/05/2019. Cubatão, 11 de Julho de 2019 Engº **GILVAN GUIMARÃES** - Secretário de Manutenção Urbana e Serviços Públicos



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 11.022 DE 04 DE JULHO DE 2019

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido a **MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 04 DE JULHO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 2892/2018  
SEJUR/2019

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.022, de 04 de julho de 2019, permite a **MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.480.666-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 087.348.628-54, com endereço em Cubatão-SP, Rua Estados Unidos, nº 481, Bairro Jardim Casqueiro, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CAMA FAWLER, patrimônio sob nº 182669**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por seu pai

ENEDIO MARTINS DOS SANTOS.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA  
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA  
Permissionária

Processo nº 2892/2018 - SEJUR/2019

**DECRETO Nº 11.023  
DE 04 DE JULHO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido a **FATIMA APARECIDA DOMINGOS RAMOS COSTA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 04 DE JULHO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação”

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 4024/2019  
SEJUR/2019

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.023, de 04 de julho de 2019, permite a **FATIMA APARECIDA DOMINGOS RAMOS COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.535.581-82 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 044.906.398-48, com endereço em Cubatão-SP, Av. Nossa Senhora da Lapa, nº 1190 CA 3, Bairro Vila Nova, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193556**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por sua mãe **FRANCISCA RAMOS DE JESUS RAMOS**.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

**FATIMA APARECIDA DOMINGOS RAMOS COSTA**  
Permissionária

Processo nº 4024/2019  
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 11.024  
DE 04 DE JULHO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido a MARCIA PEREIRA DOS SANTOS o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 04 DE JULHO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 407/2017

SEJUR/2019

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.024, de 04 de julho de 2019, permite a **NOME PERMISSONÁRIA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.194.899-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 169.497.568-10, com endereço em Cubatão-SP, Rua Rio de Janeiro, nº 448, Bairro Vila Nova, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CAMA FOWLER, patrimônio sob nº 148243**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por seu pai **JOSAFÁ DOS SANTOS**.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

**MARCIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Permissionária

Processo nº 407/2017  
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 11.025  
DE 04 DE JULHO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido a MARIA DO CARMO ROCHA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel

do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 04 DE JULHO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 12994/2016  
SEJUR/2019

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.025, de 04 de julho de 2019, permite a **MARIA DO CARMO ROCHA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.607.055-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 044.096.898-43, com

endereço em Cubatão-SP, na Rua Darci Moreira Cesar, nº 284 AP 12, bairro Parque São Luiz, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODA PARA BANHO, patrimônio sob nº 192588, 01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193548** que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua mãe **HELENA ALVES ROCHA**.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DO CARMO ROCHA**  
Permissionária

Processo nº 12994/2016  
SEJUR/2019

#### DECRETO Nº 11.026 DE 05 DE JULHO DE 2019

ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DO DECRETO Nº 7.521/1996.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto nº 7.521, de 08 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A licença para exploração do serviço de transporte coletivo de escolares será concedida à pessoa física ou jurídica, que após participação no processo licitatório e ingresso no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, apresentar os documentos abaixo relacionados à Companhia Municipal de Trânsito – CMT”:

**I** – Certificado de propriedade do veículo;

**II** – Comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores - IPVA do exercício financeiro em vigor;

**III** – Declaração de prefixo, expedida pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN;

**IV** – Laudo de vistoria, expedido pela Companhia Municipal de Trânsito – CMT;

**V** – Comprovante de residência.

§1º O Permissionário poderá admitir co-participação na exploração do serviço de outro profissional autônomo desde que satisfeitos os requisitos deste artigo.

§2º Constatada, a qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita, suscitados os atos praticados em consequência de sua apresentação e oficiada à autoridade competente, no prazo de cinco dias, para instauração do processo criminal.

§3º O pedido de registro de condutor e auxiliar far-se-á por meio de requerimento do permissionário, instruído com os seguintes documentos:

**I** - foto recente de dimensões 3x4 centímetros;

II- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria profissional “D”;

III- Cópia dos documentos de identidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Título de Eleitor;

IV - Cópia de guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

V - Comprovante de residência;

VI - Certidão de antecedentes criminais;

VII - Certidão negativa de tributos municipais;

VII - Certificado de conclusão do curso de formação para condutores de veículos de transporte coletivo de escolares.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 05 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal dos Assuntos Jurídicos

Processo nº 5854/1974  
SEJUR/2019

## LEI Nº 4.008 DE 02 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO GRUPO LAZER E CIDADANIA-GLC, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e gratuito, ao GRUPO LAZER E CIDADANIA – GLC, do bem imóvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de termo próprio, que integrará a presente Lei.

**Art. 2º** O termo de permissão de uso a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente, bem como fixará seu prazo de duração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 02 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**SEBASTIÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 13446/2005  
SEJUR/2019

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno dotada de autonomia (Art. 18, da Constituição Federal), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão-SP, CEP: 11510-900, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2-SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA** ou **PERMITENTE**; e, de outro, **GRUPO LAZER E CIDADANIA – GLC**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.705.174/0001-48, representada por sua diretora e presidente, Sra. Irenilda Brito Simões, inscrita no CPF sob o nº 512.608.678-20 e portadora da cédula de identidade RG nº 4.907.950-5, residente e domiciliada à Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 767, apto 54, Campo Grande, Santos/SP, CEP 11075-003, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**; têm entre si justo e avençado a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, descrito e confrontado no Processo Administrativo nº 13.446/2005, mediante as cláusulas a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão, a título pre-

cário e gratuito, de bem público do patrimônio municipal, consistente no imóvel com a seguinte descrição:

Trata-se do imóvel nº 18, constituído de um lote de terreno de forma irregular com 23,20 metros de frente para a Praça Coronel Joaquim Montenegro; 50,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua vê o imóvel; 51,80 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da rua vê o imóvel; e 13,00 metros de fundos, totalizando 902,90 metros quadrados de área; e uma construção afastada 2,00 metros do recuo frontal, em alvenaria de blocos, composta de sala de administração, sala de triagem, sala de reuniões, sanitários, cozinha, refeitório, passagem coberta, sanitário externo, e salão de atividades com sala de armários, sanitários masculino e feminino, perfazendo 13 cômodos e área construída de 296,00 metros quadrados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A permissão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado da **PERMISSIONÁRIA**, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da **PERMITENTE**.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão, deverá a **PERMISSIONÁRIA** desocupar o imóvel independente de qualquer notificação ou aviso prévio por parte da **PERMITENTE**, ou, ainda, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, caso a liberação do imóvel lhe seja solicitada antes do prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

A **PERMISSIONÁRIA** deverá dar, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel objeto desta permissão de uso.

§ 1º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, desde já, obrigada a apresentar à **PERMITENTE**, anualmente, relatório de todas as atividades desenvolvidas no local.

§ 2º É terminantemente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3º Para os fins do disposto no caput, a **PERMITENTE** poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à **PERMISSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel do objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para a **PERMITENTE**.

§ 1º A **PERMISSIONÁRIA** não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária realizada no imóvel objeto do presente termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público da **PERMITENTE**, não possuindo a **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da **PERMITENTE**.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado à **PERMISSIONÁRIA** locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;
- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à **PERMITENTE**, oriundos da utilização do bem;
- g) por proporcionar à comunidade os serviços de utilidade pública para a qual foi criada;
- h) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou re-

scindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A PERMISSONÁRIA se obriga a observar as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ESTADO DO IMÓVEL

A PERMISSONÁRIA confessa ter visto o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º Quaisquer obras, modificações, formas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela PERMISSONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a PERMISSONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2º Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem a autorização da PERMITENTE ou sem descumprimento da legislação, será notificada a PERMISSONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº 4.008, de 02 de julho de 2019, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas e conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, de de 2019.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**IRENILDA BRITO SIMÕES**  
P/ Permissionária

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:  
RG:  
CPF:

Testemunha 02:  
RG:  
CPF:

Processo Administrativo nº 13446/2005  
SEJUR/2019

---

#### LEI Nº 4.009 DE 03 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a per-

mitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, à “ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente qualificada no Termo de Permissão de Uso, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

Duas salas localizadas no piso superior do Conjunto Esportivo Pita, próprio público inscrito no cadastro municipal sob o nº 01-04-0098-0579-000, situado à Rua Arlindo Leandro, nº 17, Vila Nova, Cubatão, CEP 11525-070, medindo cada uma, respectivamente, 67,50m<sup>2</sup> e

104,00m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** A permissão de uso prevista no “caput” não se dará de forma exclusiva pela permissionária, mas sim, compartilhado, observando-se as atividades oferecidas ao munícipes pela Secretaria Municipal de Esportes e seus respectivos horários.

**Art. 2º** O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, admitida sua prorrogação ou renovação, desde que observado o procedimento e os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município de Cubatão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 03 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**RONALD PEREIRA LOPES**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Processo Administrativo nº 387/2019  
SEJUR/2019

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Cubatão-SP, à Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, CEP 11510-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2 – SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA ou PERMITENTE**; e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.084.403/0001-30, sediada à Rua 13 de maio, nº 68 (fundos), Vila Nova, Cubatão-SP, CEP 11525-040, neste ato representada por seu diretor e presidente, Sr. Waldir Dias Costa, inscrito no CPF sob o nº 245.491.168-03 e portador da cédula de identidade RG nº 14.545.212-SSP/SP, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 387/2019,

têm entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo objetiva, a título precário e gratuito, a permissão administrativa de uso de bem público do patrimônio disponível municipal, consistente em duas salas, medindo respectivamente 67,50m<sup>2</sup> e 104,00m<sup>2</sup>, localizadas no piso superior do Conjunto Esportivo Edvaldo Oliveira Chaves – “Pita”, imóvel de inscrição municipal nº 01-04-0098-0579-000, situado à Rua Arlindo Leandro, nº 17, Vila Nova, Cubatão-SP, CEP 11525-070, para o fim de ministrar aulas gratuitas de artes marciais à comunidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A Permissão vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado da PERMISSIONÁRIA, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da PERMITENTE.

**§ 1º** O requerimento de renovação deverá ser instruído com documentos que demonstrem a realização de eventos e/ou serviços em favor da comunidade, realizados dentro do prazo de vigência da presente Permissão de Uso.

**§ 2º** Finda a Permissão e não formulado pedido de renovação, deverá a PERMISSIONÁRIA desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévios por parte da PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM**

A PERMISSIONÁRIA dará, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel, notadamente ministrar aulas de artes marciais às pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social, sendo vedada a cobrança de mensalidade ou qualquer valor, a título de contraprestação, pelas aulas ministradas.

**§ 1º** Fica a PERMISSIONÁRIA, desde já, obrigada a apresentar à PERMITENTE, anualmente, relatório de todas as atividades desenvolvidas no local.

**§ 2º** É expressamente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

**§ 3º** Para os fins do disposto no *caput* e parágrafos anteriores, a PERMITENTE poderá vistoriar o imóvel e fiscalizar as atividades, a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à PERMISSIONÁRIA.

**§ 4º** O uso dos próprios públicos objetos da

presente permissão não se dará de forma exclusiva pela PERMISSONÁRIA, mas, sim, compartilhado, observando-se as atividades oferecidas aos munícipes pela Secretaria Municipal de Esportes e seus respectivos horários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação, construção, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá as expensas da PERMISSONÁRIA, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE.

§ 1º A PERMISSONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do

Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Permissão, e caso a mesma não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizadas no imóvel, reverterão automaticamente ao patrimônio público da PERMITENTE, não possuindo a PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado à PERMISSONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão, assim como solicitar, receber, exigir ou cobrar qualquer quantia ou valor, em moeda ou outro bem, a título de contraprestação pelas aulas ministradas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará: pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;

a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;

b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, gás, energia elétrica, telefone e similares, ao pagamento de tributos de qualquer espécie incidentes sobre o mesmo, e eventuais multas;

c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, bem como pelo pagamento de qualquer multa que acaso venha a lhe ser aplicada por autoridades, de qualquer categoria, resultantes de infração a que tenha dado causa;

d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, fazendo-o por sua conta e risco;

e) pela conservação da fauna e da flora local;

f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;

g) por proporcionar à comunidade os serviços de utilidade pública para a qual foi criada;

h) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE;

i) por zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele tomem posse ou se utilizem, em atividade estranha à prevista neste instrumento, devendo comunicar imediatamente a PERMITENTE sobre qualquer turbação ou esbulho que venham a recair sobre o imóvel, tão logo tenha conhecimento.

§ 1º A PERMITENTE não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou danos de que possam ser vítimas os empregados ou representantes da PERMISSONÁRIA, bem como terceiros e o público em geral, quando ocorridos nas dependências do imóvel objeto da permissão.

§ 2º A não restituição da posse do imóvel, a pedido da PERMITENTE, ou na ocorrência de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, caracterizará esbulho possessório e autorizará a sua retomada pela medida judicial cabível.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

A PERMISSONÁRIA efetuará, à sua custa, porém tendo como beneficiária a PERMITENTE, seguro contra os riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor da avaliação.

§ 1º A avaliação do imóvel, para efeito de contratação do seguro, ficará a cargo da Permissionária, podendo ser revisto anualmente, antes da data de seu vencimento.

§ 2º A não contratação do seguro implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal da PERMISSONÁRIA, por qualquer sinistro de incêndio que houver no imóvel, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução do bem, tornando-se a PERMISSONÁRIA responsável pelo pagamento da diferença apurada.

#### CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A PERMISSONÁRIA se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESTADO DO IMÓVEL

A PERMISSONÁRIA confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela PERMISSONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a PERMISSONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2º Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem a autorização da PERMITENTE ou em descumprimento da legislação, será notificada a PERMISSONÁRIA para executar os serviços de desfazimento

por sua exclusiva conta e risco, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão de Uso de Bem Público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº 4.009, de 03 de julho de 2019, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**WALDIR DIAS COSTA**

P/ Permissionário

#### TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF:

Processo Administrativo nº 387/2019

SEJUR/2019

#### LEI Nº 4.010 DE 03 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO 2º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Mu-

nicipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e gratuito, ao 2º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, do bem

imóvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de termo próprio que integrará a presente Lei.

**Art. 2º** O termo a que se refere o artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente, bem como fixará o prazo da permissão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 03 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Processo Administrativo nº 6767/2007  
SEJUR/2019

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno dotada de autonomia (Art. 18, da Constituição Federal), inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.492.806/0001-08, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão-SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2-SSP/SP, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**; e, de outro, **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR – CBI – 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS – 6º GB – POSTO DE BOMBEIROS DE CUBATÃO**, vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, com sede social à Rua José Vicente, nº 415, Jardim Cafezal, Cubatão-SP, neste ato representado por seu Comandante, o Sr. 1º Ten. PM André Moreira Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº (xxxxx) e portador da cédula de identidade RG nº (xxxxxxxxx), doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**; tem entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão, a título precário e gratuito, de bem público do patrimônio municipal, consistente no imóvel de inscrição municipal nº 03-20-1103-0464-000, situado à Rua José Vicente, nº 415, Sítio Cafezal, Cubatão/SP, assim descrito e confrontado no processo administrativo nº 6.767/2007, como adiante se lê:

A área situa-se nos fundos do CEMITÉRIO MUNICIPAL, tendo de um lado paralelo ao muro do fundo do citadão cemitério e distante desta 21,00m (vinte e um metros) tem a forma de um trapézio e sua área é de 11.444,50m<sup>2</sup> (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e cinquenta décimos quadrados). A divisa tem início num ponto situado a 55,00m (cinquenta e cinco metros) do alinhamento da rua ao lado do cemitério e a 21,00m (vinte e um metros) do antigo muro de fundo. Desse ponto, segue em linha paralela ao muro de fundo do cemitério, numa extensão de 123,21m (cento e vinte e três metros e vinte e um centímetros), onde dobra a direita formando ângulo interno de 88º13'39" e segue mais 94,04m (noventa e quatro metros e quatro centímetros) confrontando com o córrego cafezal. Desse ponto, dobra a direita formando ângulo interno de 91º46'21" e segue mais 120,29m (cento e vinte metros e vinte e nove centímetros), fazendo divisa com terras da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.; daí dobra a direita formando interno de 90º e segue mais 94,00m (noventa e quatro metros) até o ponto que teve início a presente descrição, fazendo divisa com área remanescente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Permissão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado do PERMISSIONÁRIO, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da PERMITENTE.

**Parágrafo único.** Finda a permissão e não formulado pedido de renovação, deverá o PERMISSIONÁRIO desocupar o imóvel, independente de qualquer notificação ou aviso prévios por parte da PERMITENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

O PERMISSIONÁRIO deverá dar, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel objeto desta permissão de uso.

§ 1º É terminantemente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, a PERMI-

TENTE poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso ao PERMISSONÁRIO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá as expensas do PERMISSONÁRIO, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE.

§ 1º O PERMISSONÁRIO não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Permissão, e caso a mesma não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público da PERMITENTE, não possuindo o PERMISSONÁRIO qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

AO PERMISSONÁRIO é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado ao PERMISSONÁRIO locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O PERMISSONÁRIO se responsabilizará:

a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;

b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;

c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

e) pela conservação da fauna e da flora local;

f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;

g) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo ao PERMISSONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O PERMISSONÁRIO se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ESTADO DO IMÓVEL

O PERMISSONÁRIO confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pelo PERMISSONÁRIO somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando o PERMISSONÁRIO com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2º Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro, sem a autorização da PERMITENTE ou em descumprimento da legislação, será notificado o PERMISSONÁRIO para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMEN-

**TAÇÃO LEGAL**

A presente Permissão de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº 4.010, de 03 de julho de 2019, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, de de 2019.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ MOREIRA LIMA**  
P/ Permissionário

**TESTEMUNHAS:**

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF:

Processo Administrativo nº 6767/2007  
SEJUR/2019

**LEI Nº 4.011**  
**DE 05 DE JULHO DE 2019**

ACRESCENTA META NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, CRIA META NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Programa constante do Plano Plurianual para o Período 2018/2021, abaixo codificado, instituído pela Lei Municipal nº 3.872, de 19/12/2017, passa a vigorar acrescido da seguinte Meta conforme descrição e objetivos:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
Programa	0007- Assistência Social – Sistema de Proteção Social
Ação/ Projeto	1.020- Construir, Reformar e Ampliar Próprios de Assistência Social
Meta Física	Construção de 03 Centros de Convivência
<b>Meta Financeira</b>	R\$ 1.976.000,00
<b>Objetivo</b>	Os Centros de Convivência tem como finalidade fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

**Art. 2º** O Programa constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, abaixo codificado, estabelecidos pela Lei nº 3.924, de 19/07/2018, passa a ser acrescido da seguinte meta conforme descrição abaixo:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
Programa	0007- Assistência Social
Ação/ Projeto	1.020- Construir, Reformar e Ampliar Próprios de Assistência Social
Meta	Construção de 03 Centros de Convivência

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 1.976.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
02.23.09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0007.1.020	- CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRÓPRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	1.976.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.976.000,00</b>

**Art. 4º** Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 1.976.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil reais), oriundos do Superávit Financeiro do exercício anterior, fonte royalties, verificado em Balanço Patrimonial, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, I e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 05 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº 9231/2018  
SEJUR/2019

## **LEI Nº 4.012 DE 05 DE JULHO DE 2019**

cria a Controladoria Geral do Município – CGM, dispõe sobre o sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Cubatão, e dá outras providências.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cubatão, o Sistema de Controle Interno, em observância aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cubatão compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas

administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Município exercerá as atividades de controle em todos os níveis, órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

III - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

IV - o controle exercido pelo Órgão Central do Controle Interno, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Todos os órgãos referidos no caput

deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

Art. 4º Fica criada a Controladoria Geral do Município – CGM, em substituição à Secretaria Municipal de Auditoria e Controladoria Interna, que funcionará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional da prefeitura, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

§ 1º Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º A autoridade máxima de cada um dos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela Unidade.

§ 3º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimento sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 6º O Sistema de Controle Interno Municipal, exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, economicidade, aplicação e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação juntamente com a Procuradoria Geral do Município;

II - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade e economicidade dos atos de gestão, emitindo

relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com as despesas na área de saúde;

V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, integrantes do setor não lucrativo;

VI - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

VII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VIII - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

X - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XI - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIII - propor melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e

melhorar o nível das informações;

XIV - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV - examinar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis da Administração Direta Municipal, de fato e de direito, por bens, numerários, termos de ajustes e valores do Município ou a ele confiados, sem prejuízo da competência das unidades setoriais de controle;

XVI - realizar auditorias extraordinárias nos órgãos da Administração Pública Municipal quando se fizerem necessárias;

XVII - propor a realização de capacitações relativas ao controle interno;

XVIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município.

#### **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DE TODOS OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 7º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, legitimidade e economicidade a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo em que o Município seja parte;

V - comunicar ao nível hierárquico superior ou Órgão Central do Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral no controle de legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 23/2004.

#### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 8º São unidades administrativas integrantes da Estrutura da Controladoria Geral do Município, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, subordinadas ao Controlador Geral do Município:

I - GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

- a) Subcontroladoria Geral;
- b) Serviço de Auditoria Interna;
- c) Serviço de Controladoria Interna;
- d) Serviço de Expediente.

§ 1º Ao Controlador Geral do Município compete desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Administração Direta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

III - manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre a execução de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

IV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

V - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e ampla defesa;

VI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

VII - avaliar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal;

VIII - elaborar Plano Anual de Auditoria Interna e zelar pelo seu cumprimento;

IX - avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades setoriais de controle interno;

X - supervisionar e assessorar as unidades setoriais de controle interno;

XI - promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;

XII - criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área;

XIII - emitir relatórios quadrimestrais do Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

§ 2º Ao Subcontrolador Geral, além de substituir o Controlador Geral do Município em caso de ausência, compete:

I - auxiliar o Controlador Geral do Município na definição de diretrizes e implementação das ações relacionadas as áreas de competência das unidades técnicas subordinadas;

II - assistir ao Controlador Geral do Município na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organizacional e de avaliação Institucional;

III - acompanhar as atividades de modernização administrativa dos sistemas municipais de planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, administração de recursos humanos e de serviços gerais;

IV - controlar o atendimento de diligências solicitadas, fiscalizando o cumprimento dos respectivos prazos;

V - supervisionar e coordenar os estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados com as funções da Controladoria Geral do Município;

VI - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais da Controladoria Geral do Município, bem como acompanhar sua execução;

VII - coordenar, em articulação com suas unidades

técnicas, a elaboração de relatórios de atividades, inclusive o relatório anual de gestão da Controladoria Geral do Município;

VIII - disponibilizar informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório;

IX - realizar estudos e propor medidas relacionadas às necessidades de adequação e expansão do quadro funcional e da infraestrutura física da Controladoria Geral do Município;

X - propor ao Controlador Geral do Município a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

XI - subsidiar o Controlador Geral do Município na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XII - realizar a aferição da qualidade e dos procedimentos de auditoria, fiscalização e outras ações de controle interno.

§ 3º Ao Serviço de Auditoria, subordinado ao Subcontrolador Geral, além de auxiliar nas ações elencadas no art. 6º, incisos XIV, XV e XVI, compete:

I - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos humanos e demais sistemas administrativos e operacionais;

III - auxiliar o Subcontrolador Geral no atendimento às solicitações formuladas pelo Poder Legislativo e Tribunal de Contas;

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Subcontrolador Geral.

§ 4º Ao Serviço de Controladoria, subordinado ao Subcontrolador Geral, além de auxiliar nas ações elencadas no art. 6º, incisos V a XII e XVIII, compete:

I - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo constante do PPA, inclusive Ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

II - fornecer informações atualizadas sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

III - manter atualizado o cadastro de gestores públicos Municipais, para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - realizar outras atividades formuladas pelo Subcontrolador Geral.

§ 5º Ao Serviço de Expediente compete:

I - incumbir-se do preparo e despacho do expediente da Controladoria Geral do Município e de sua pauta de reuniões;

II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Controladoria Geral do Município;

III - assistir ao Controlador e ao Subcontrolador na supervisão e coordenação das unidades técnicas integrantes da Controladoria Geral do Município;

IV - coordenar as atividades de protocolo, manter atualizado o banco de dados e informações relacionados aos acervos documental e bibliográfico da Controladoria Geral do Município;

V - realizar outras atividades determinadas pelo Controlador Geral do Município.

§ 6º São atribuições dos ocupantes dos cargos de Analista de Controle Interno, integrantes da Controladoria Geral do Município, as constantes do Anexo IV desta Lei.

## **CAPÍTULO VI DO PROVIMENTO E EXTINÇÃO DOS CARGOS**

Art. 9º O atual cargo de Secretário-Chefe da Auditoria e Controladoria Interna passará a chamar-se Controlador Geral do Município, e deverá ser exercido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, que tenha formação superior nas áreas contábil, jurídica, econômica ou administração de empresas.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município responderá como titular do Órgão Central de Controle Interno e terá o nível hierárquico equivalente ao de Secretário Municipal, para todos os efeitos legais.

Art. 10. Fica criado no quadro permanente de pessoal da Prefeitura, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Subcontrolador, descrito no Anexo I, desta Lei, de nível superior, a ser exercido por servidor ocupante do cargo de provimento efetivo e estável.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível superior de escolaridade nas áreas contábil, jurídica, econômica ou administração de empresas.

Art. 11. Fica criado na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, 01 (uma) função

gratificada de Chefe de Serviço de Auditoria e 01 (uma) função gratificada de Chefe de Serviço de Controladoria, ambas de nível superior, nas áreas contábil, jurídica, econômica ou administração de empresas, descritas no Anexo II, desta Lei, e preenchidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e estável.

Art. 12. Fica extinta 01 (uma) função gratificada de Chefe de Serviço de Auditoria e Controladoria Interna, de nível superior, descrito no subanexo II, da Lei Complementar Municipal nº 89, de 21 de junho de 2017.

Art. 13. Fica criado no quadro permanente de pessoal do Município, 05 (cinco) cargos de Analista de Controle Interno, padrão H-1 da tabela de vencimentos do Subanexo I da Lei Complementar Municipal nº 89, de 21 de junho de 2017, a serem ocupados por servidores que possuam escolaridade superior nas áreas contábil, jurídica, econômica ou administração de empresas.

Parágrafo único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público que ocorrerá no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, os recursos humanos necessários às tarefas de competência do Órgão Central do Controle Interno serão ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício das funções e exerçam cargos cujas atribuições sejam compatíveis com aquelas constantes do Anexo IV desta Lei.

## **CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES**

Art. 14. É vedada a indicação e nomeação para o exercício das funções ou dos cargos relacionados com o Sistema de Controle Interno, tanto no Órgão Central como nos Órgãos Setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública.

Art. 15. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta.

## **CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS**

Art. 16. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular do Órgão Central de Controle Interno e

dos servidores dela integrantes, incluindo os pertencentes às diversas Unidades de Apoio Técnico-Administrativas:

I - independência funcional para o desempenho das suas atividades na Administração Direta;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Art. 17. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 18. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual se procederam as constatações.

Parágrafo único. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Órgão Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. O servidor público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativamente na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ficará sujeito à pena de responsabilidade civil e penal.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia.

Art. 21. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Executivo.

Art. 22. Todos os atos expedidos pela Controladoria Geral do Município deverão ser por escrito, em papel timbrado, constando a identificação do órgão, data, o nome e a assinatura do responsável.

Art. 23. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da administração municipal direta permanecerá na respectiva unidade, à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos conforme legislação vigente.

Art. 24. As disposições constantes desta Lei deverão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser editadas novas regulamentações sempre que necessário.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município expedirá Instruções Normativas disciplinando as rotinas e procedimentos a serem adotadas pelas diversas unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Administração Direta.

Art. 26. Além do Prefeito e do Secretário Municipal de Finanças, o Controlador Geral do Município assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 27. Os servidores da Controladoria Geral do Município deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - de projeto que vise a implantação de gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados a sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final do ano de 2020.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 30. Revogadas as disposições em contrário, especialmente, o artigo 16 da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 05 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS  
Secretária Municipal de Gestão

Processo Administrativo nº 8638/2016  
SEJUR/2019

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	REQUISITO
Controlador Geral do Município	1	9.989,87	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira
Subcontrolador	1	8.993,32	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira

**ANEXO II**  
**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	REQUISITO
Chefe de Serviço de Auditoria Interna	1	3.808,60	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira
Chefe de Serviço de Controladoria Interna	1	3.808,60	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira
Chefe de Serviço de Expediente	1	2.945,44	Nível Médio

**ANEXO III**  
**QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	REQUISITO
Analista de Controle Interno	5	2.555,48	Nível Superior em contabilidade, direito, economia e administração de empresas

**ANEXO IV**  
**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

- a) a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;
- b) avaliar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;
- c) elaborar relatórios de inspeções, fazendo apreciações, críticas e apresentando sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos da unidade inspecionada, submetendo à autoridade superior;
- d) análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Executivo Municipal;

- e) exame e certificação da regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgãos da Administração Direta, bem como dos responsáveis por entidades que recebam transferências à conta do orçamento;
- f) acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas municipais, bem como da realização da despesa em todas as suas fases;
- g) exame dos recursos oriundos de quaisquer fontes das quais o Município participe como gestor ou mutuário quanto à aplicação adequada de acordo com os projetos e atividades a que se referem;
- h) fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas do Poder Executivo Municipal;
- i) acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos;
- j) promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública;
- k) produção de cenários relativos à despesa e receita pública municipal, para subsidiar decisões do núcleo estratégico do governo;
- l) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;
- m) realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- n) executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 05 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão

Processo Administrativo nº 8638/2016  
SEJUR/2019

---

**LEI Nº 4.013**  
**DE 05 DE JULHO DE 2019**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cubatão o “Dia do Cuidador de Idosos”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

**Art. 2º** A comemoração do “Dia do Cuidador de Idosos” tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a valorização dos Cuidadores de Idosos, divulgando a sua importância para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos;

II - difundir conhecimentos sobre os direitos e os cuidados com idosos, através de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 05 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**SEBASTIÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 8304/2019  
SEJUR/2019

---

**LEI Nº 4.014**  
**DE 05 DE JULHO DE 2019**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: IVAN DE SILVA

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO”, que deverá acontecer anualmente, no dia 10 de outubro de cada ano.

**Art. 2º** O dia que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** No dia instituído por esta Lei, poderão ser realizadas campanhas, palestras, seminários, divulgação através de meios de comunicação e outros eventos que tenham o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância do tema.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 05 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 8458/2019  
SEJUR/2019

**LEI Nº 4.015**  
**DE 10 DE JULHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO VENDIDOS PARA CONSUMO, PELOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, instalados no município de Cubatão, a doação dos alimentos não vendidos, porém, próprios para o consumo, às organizações e entidades beneficentes e de assistência à população carente.

§ 1º Os alimentos objetos desta Lei seguem as diretrizes prevista na Lei Estadual nº 11.575/2003, além das orientações técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária Municipal de Cubatão.

§ 2º A doação de alimentos, incluindo as sobras, desde que tenham sido elaborados em observância das boas Práticas Operacionais e Procedimentos Operacionais Padronizados, entre outros, é permitido, exceto aqueles que apresentarem embalagens com sujidade, rasgadas e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

§ 3º As hortaliças, frutas e verduras que possuam características sensoriais e físicas adequadas, poderão ser doadas nos termos desta Lei.

§ 4º Os alimentos secos embalados a serem doados devem possuir embalagens íntegras, data de validade vigente e ter sido armazenados em locais próprio e adequado.

§ 5º Os alimentos embalados que devem ser armazenados em temperatura controlada (resfriado ou congelados) incluindo os alimentos fracionados (como frios, embutidos e carnes), não terão permissão para doação, uma vez que não há como verificar o correto armazena-

mento dos produtos até a doação dos mesmos.

Art. 2º As doações deverão acontecer, mediante cadastro firmado entre os Supermercados e as Organizações e/ou entidade interessadas, desde que tenham como objeto, atender a população carente, visando o combate à fome.

§ 1º O aceite da doação por parte da instituição beneficiada isenta de responsabilidade civil e penal o doador de alimentos, em caso de dano ao beneficiário decorrente do consumo, desde que não caracterize dolo ou negligência.

§ 2º Caberá às entidades cadastradas, a coleta e o transporte dos alimentos doados, bem como o seu armazenamento em condições de higiene, conforme normas legalmente previstas.

Art. 3º Não será permitida a comercialização dos produtos doados, nos termos desta Lei, pelas entidades beneficiadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em noventa dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 10 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº 8314/2019  
SEJUR/2019



## CAIXA DE PREVIDÊNCIA

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019

Fazemos ciente a quem possa interessar que se encontra aberto PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2019, aquisição de material de escritório.

A abertura do presente Pregão Presencial se dará em 24/07/2019, às 10:00 horas, na Av. Joaquim Miguel Couto n.º 1000, 1º Andar (Sala de Reuniões), sede da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, na cidade de Cubatão/SP.

O Edital completo, as bases e especificações, bem como demais informações, relativas ao presente pregão, poderão ser obtidas pelo site [www.caixacubatao.sp.gov.br](http://www.caixacubatao.sp.gov.br).

Cubatão, 10 de julho de 2019.

**APARECIDO AMARAL DE CARVALHO**  
Superintendente



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### COMUNICADO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.048/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.**

COMUNICADO DE REABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O.C. 828300801002019OC00038. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.048/2019. EDITAL DE PREGÃO N.º 42/2019. ABERTURA: 24/07/2019, ÀS 10 HORAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

O Edital poderá ser obtido através do site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3372-1111.

Cubatão, 11 de julho de 2019.

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Suprimentos

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura de Cubatão faz saber à empresa **M.T.F. TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA, CNPJ/MF 02.245.757/0001-64, com sede em Cubatão, na Rua José Vicente nº 183, Sitio Cafezal, CEP 11.505-019**, contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no município, através de seus sócios: **ADRIANO LUCIO GARCIA, CPF 286.387.648.12 e CRESO SUERDIECK DOURADO, CPF 407.626.388-00, ficam cientes de que deverão comparecer à Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa/DTD/SEFIN**, localizada no Paço Municipal à Praça dos Emancipadores s/nº, em CUBATÃO-SP – CEP 11510-039, a fim de recolher débito referente às **Notificações de Lançamento nºs 233 a 237 e 245 e Autos de Infração nºs 287 a 292 – ABAIXO DISCRIMINADOS** -, lavrados em virtude do não cumprimento de obrigações principais e acessórias **dos exercícios de 2014 a 2017**, apurados no Levantamento Fiscal – **TIF 034/2017** efetuado no **Processo 10.795/2017**, tendo infringido o disposto na Lei Municipal nº 1383/83, Leis Complementares 15/03 e 60/09.

Esta notificação tem previsão no Dec. 9734/11, art. 40, § 2º, inc. II.

EXERCÍCIO	VALOR	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	VALOR	AUTO DE INFRAÇÃO
2016	R\$ 14.750,34	233	R\$ 14.750,34	287
2017	R\$ 16.886,12	234	R\$ 16886,12	288
2014	R\$ 1060,67	235	R\$ 2121,34	289
2015	R\$ 396,42	236	R\$ 792,84	290
2016	R\$ 457,57	237	R\$ 915,14	291
2017	R\$ 14,94	245	R\$ 29,88	292
TOTAL	R\$ 33.566,06		R\$ 35.495,66	

**Fato Gerador:** Lei 1383/83, artigos. 37, 38 e 93. Itens: 10.01, 11.04, 17,05 da Lista de Atividades.

**Legislação aplicada às Notificações de Lançamento:** Lei 1383/83, arts. 42-A e artigo 120, inc. II e 122 § 4º.

**Legislação aplicada aos Autos de Infração:** Lei 1383/83, art. 188 incs. VI e IX.

**Prazo para recolhimento:** 30 (trinta) dias, conforme art. 188 da Lei 1383/83.

**Prazo para defesa:** 20 (vinte) dias, conforme art. 201 da Lei 1383/83.

Cubatão, 26 de junho de 2019.

**LUIZ ALBERTO MAIA**  
DIRETOR DE RECEITA

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

---



# Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 226 / página 28

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Cubatão/SP

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 [www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial) [www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

## PODER LEGISLATIVO

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"